

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFPE N° XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Regulamenta o Programa de Monitoria no âmbito dos
Cursos de Graduação da Universidade Federal de
Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as normas que regulamentam o Programa de Monitoria no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), vinculado à Pró-reitoria de Graduação (Prograd).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 2º O Programa de Monitoria da UFPE é uma ação institucional que faz parte das ações formativas da Pró-Reitoria de Graduação no âmbito do ensino, efetivada por meio de projetos de monitoria direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos cursos de graduação, com o intuito de fortalecer e qualificar a formação inicial dos(as) estudantes.

Art. 3º O Programa de Monitoria consiste em atividades de ensino desenvolvidas pelos(as) estudantes-monitores(as), com característica de ensino e aprendizagem, sob a orientação direta do(s) docente(s) responsável(is) pelos componentes curriculares.

Art. 4º São objetivos do Programa de Monitoria:

I - ampliar a participação do(a) estudante de graduação na vida acadêmica, mediante a realização de atividades relacionadas ao ensino;

II - possibilitar o aprofundamento teórico e o desenvolvimento de habilidades de caráter pedagógico do(a) estudante, despertando o interesse pela carreira docente;

III - contribuir para a melhoria do ensino de graduação, colaborando com o(a) docente da disciplina no estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas;

IV - atuar como elemento facilitador nas relações entre docentes e estudantes, através do esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo e à realização das atividades propostas;

V - contribuir nas ações que viabilizem a permanência dos(as) estudantes nos cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 5º São características de um projeto para o Programa de Monitoria:

I - estar articulado com os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC);

II - ter a atividade do(a) monitor(a) bem definida e voltada ao apoio pedagógico no desenvolvimento dos componentes curriculares previstos no PPC; e

III - contemplar a integração entre as áreas do conhecimento, quando possível.

Art. 6º Os projetos submetidos, além de atender aos objetivos do Programa de Monitoria na UFPE, deverão se pautar, também, nos seguintes objetivos específicos:

I - complementar a formação dos(as) estudantes dos cursos de graduação da UFPE, despertando o interesse pela carreira docente, promovendo a cooperação acadêmica entre estudantes e docentes e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino;

II - prever o apoio e assessoramento à realização das atividades didáticas desempenhadas pelos(as) docentes da UFPE.

Art. 7º Os Projetos de Monitoria devem envolver no mínimo um componente da estrutura curricular de um ou mais cursos de graduação da UFPE.

Parágrafo único. Considera-se componente curricular aquele definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFPE.

Art. 8º A submissão e a seleção dos Projetos de Monitoria serão disciplinadas por edital da Prograd, divulgado semestralmente.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 9º O Programa de Monitoria será gerenciado pela Coordenação de Programas Acadêmicos da Graduação (CPAG), da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE), vinculada à Prograd, assessorada pelos(as) Coordenadores(as) de Monitoria indicados(as) pelos Cursos (CAV), Núcleos (CAA) e Departamentos ou Áreas (Recife).

Art. 10. O(A) Coordenador(a) de Monitoria deverá ser, obrigatoriamente, docente do quadro efetivo, indicado(a) pelo Conselho de Centro ou Pleno das respectivas Unidades Acadêmicas /Departamento/Área/Núcleo/Curso.

Art. 11. O mandato de cada Coordenador(a) de Monitoria é de dois anos, podendo ser reconduzido, quantas vezes forem necessárias, mediante nova aprovação do Conselho de Centro ou Pleno.

Art. 12. O Departamento/Área/Núcleo/Curso, caso necessite, poderá indicar um(a) Vice-Coordenador(a) de Monitoria, obrigatoriamente docente do quadro efetivo, indicado(a) pelo Conselho de Centro ou Pleno das respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 13. O(A) Coordenador(a) de Monitoria poderá ser substituído(a) a qualquer momento, devendo o caso ser informado à CPAG/Prograd, observado o disposto no art. 10, com a devida antecedência, a fim de não atrasar a submissão de projetos e cadastro dos(as) monitores(as).

Art. 14. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Monitoria:

- a) divulgar no Departamento/Área/Núcleo/Curso as informações relacionadas ao Programa de Monitoria;
- b) orientar os(as) docentes quanto às etapas de submissão dos Projetos de Monitoria no Sistema de Gestão Acadêmica;
- c) verificar se o título do projeto está de acordo com as normas do edital de submissão;
- d) incentivar a promoção de reuniões, seminários e workshops com os(as) monitores(as) para socialização dos trabalhos desenvolvidos e trocas de experiências relativas ao próprio curso ou intercursos;
- e) fornecer informações à CPAG/Prograd, quando solicitado, sobre o exercício das monitorias e recebimento das bolsas;
- f) analisar, validar, alterar a situação dos projetos e acompanhar a execução no Sistema de Gestão Acadêmica;
- g) cadastrar novo(a) docente ou alterar seus dados no projeto;
- h) alterar as datas iniciais e finais dos projetos dos(as) monitores(as);
- i) monitorar e contribuir com as mudanças de modalidade, desvinculação e substituição do(a) monitor(a), quando for o caso;
- j) validar os relatórios de desligamento dos(as) monitores(as);
- k) analisar e validar o Relatório Final dos(as) docentes;
- l) emitir a declaração ou certificado dos(as) monitores(as) sem vínculo com a UFPE;
- m) atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações para participar de comissões de avaliação e emitir pareceres sobre o programa de monitoria.

Art. 15. O procedimento detalhado para a execução das atividades a serem realizadas pelo(a) Coordenador(a) de Monitoria no Sistema de Gestão Acadêmica será disponibilizado em manual, acessível por meio da página eletrônica da Prograd, devendo ser seguido conforme as atualizações disponibilizadas.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 16. As categorias de participação nos projetos de monitoria são definidas como:

- I - docente responsável pelo projeto;
- II - orientador(a);
- III - monitor(a) bolsista; e
- IV - monitor(a) voluntário(a).

Parágrafo único. É atribuição de todos(as) os(as) docentes envolvidos no projeto dar orientações aos(às) monitores(as), quando necessário.

Art. 17. Os(As) docentes responsáveis pelos projetos são encarregados(as) pela gestão pedagógica e administrativa dos projetos.

§ 1º Havendo mais de um(a) docente envolvido(a) com o componente curricular previsto no projeto, o(a) encarregado(a) pela submissão e gestão do projeto deverá ser considerado(a) docente responsável pelo projeto, para todos os efeitos, enquanto os(as) demais serão orientadores(as). Nessa hipótese, também compete ao(à) docente responsável pelo projeto exercer, além do disposto no art. 19, as atribuições de orientador(a), conforme art.21.

§ 2º Os(As) docentes responsáveis pelos projetos inscritos para o Programa de Monitoria devem ser docentes do quadro permanente ou substitutos(as) da UFPE no efetivo exercício de suas atividades de ensino nos cursos de graduação.

§ 3º O(A) docente efetivo(a) ou substituto(a) com previsão de afastamento de suas atividades dentro do prazo de execução da monitoria, poderá submeter projeto desde que cadastre, no momento da submissão, pelo menos um(a) docente orientador(a) para dar continuidade às atividades do projeto de monitoria.

Art. 18. No andamento do projeto, caso seja necessário alterar o(a) docente responsável pelo projeto, cadastrar novo(a) docente ou alterar os dados dos(as) docentes, o(a) Coordenador(a) de Monitoria deverá realizar essas alterações no Sistema de Gestão Acadêmica, mediante solicitação do(a) docente responsável pelo projeto via e-mail.

Art. 19. São atribuições do(a) docente responsável pelo projeto:

I - submeter e alterar os projetos de monitoria;

II - colocar os projetos de monitoria em execução;

III - realizar o processo seletivo dos(as) candidatos(as) à monitoria, observando os cronogramas dos respectivos editais;

IV - publicar os resultados das seleções no Sistema de Gestão Acadêmica;

V - convocar os(as) monitores(as) classificados(as) e verificar se estão vinculados(as) ao projeto no Sistema de Gestão Acadêmica;

VI - capacitar, orientar e acompanhar os(as) monitores(as) nas atividades planejadas;

VII - informar por e-mail, à Coordenação de Monitoria do Departamento/Área/Núcleo/Curso, possíveis pendências, as quais serão direcionadas à CPAG/Prograd;

VIII - atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações para participar de comissões de avaliação e emitir pareceres sobre o Programa;

IX - avaliar o Relatório de Desligamento (quando o(a) monitor(a) desistir da monitoria) e o Relatório Final do(a) Monitor(a) (quando o(a) monitor(a) finalizar a monitoria);

X - enviar o Relatório Final do Projeto ao final do semestre.

Art. 20. Os(As) orientadores(as) são responsáveis por conduzir as atividades desempenhadas pelos(as) estudantes (bolsistas ou voluntários) integrantes dos projetos de monitoria.

§1º Os(As) orientadores(as) dos projetos inscritos para o programa devem ser docentes do quadro permanente ou substitutos(as) da UFPE no efetivo exercício de suas atividades de ensino nos cursos de graduação.

§2º O projeto de monitoria poderá ter um(a) ou mais docentes orientadores(as) envolvidos(as) por componente curricular previsto no projeto.

Art. 21. Cabe ao(à) docente orientador(a):

- I - elaborar o plano do componente curricular relacionado ao Projeto de Monitoria;
- II - selecionar os(as) monitores(as);
- III - encaminhar o resultado da seleção ao(à) docente responsável pelo projeto indicando onde serão alocados e sua modalidade;
- IV - capacitar, orientar e acompanhar os(as) monitores(as) nas atividades planejadas;
- V - elaborar, conjuntamente com os(as) monitores(as), o relatório das atividades desenvolvidas;
- VI - entregar os relatórios ao(à) docente responsável pelo projeto para serem avaliados.

Art. 22. Os(As) orientadores(as) poderão ser desligados(as) dos seus respectivos projetos, por:

- I - não cumprimento das atividades programadas;
- II - pedido do(a) docente responsável pelo projeto, mediante protocolo e com a apresentação de justificativa;
- III - pedido do(a) próprio(a) orientador(a), mediante protocolo e com a apresentação de justificativa.

Art. 23. Os(As) monitores(as), bolsistas e voluntários(as), são os(as) estudantes vinculados(as) ao curso de graduação da UFPE que atuarão nos projetos de monitoria, devendo dispensar às atividades uma carga horária de doze horas semanais.

Art. 24. São deveres do(a) estudante monitor(a), bolsista ou voluntário(a):

- I - estar regularmente matriculado(a) no semestre o qual pretende exercer a monitoria e cursando componentes curriculares em curso de graduação da UFPE;
- II - ter cursado e obtido aprovação no componente curricular ou equivalente à que se refira a monitoria;
- III - não estar em atividade acadêmica no mesmo horário da realização da monitoria;
- IV - não ter pendência de relatórios nos semestres anteriores.

§ 1º É vedado ao(à) monitor(a);

- a) exercer mais de duas monitorias no mesmo semestre acadêmico;
- b) exercer mais de uma monitoria no mesmo projeto;
- c) exercer mais de uma monitoria como bolsista, no mesmo semestre letivo.

§ 2º A equivalência a que se refere o inciso II deste artigo deve estar registrada no Sistema de Gestão Acadêmica e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25. São atribuições do(a) monitor(a):

- I - executar o plano de atividades, sob a orientação do(a) docente orientador(a);
- II - cumprir a carga horária de doze horas semanais, estabelecida no art. 23;

III - participar das atividades organizadas pela Coordenação de Monitoria do Departamento/Área/Núcleo/Curso;

IV - elaborar, conjuntamente com o(a) orientador(a), o Relatório Final das atividades.

Art. 26. É vedado atribuir ao(à) monitor(a) as seguintes tarefas:

I - substituir o(a) docente orientador(a) nas atividades de ministrar aula, verificar frequência e avaliar aprendizagem dos(as) estudantes;

II - implantar dados dos(as) discentes no Sistema de Gestão Acadêmica e realizar atividades meramente administrativas;

III - exercer atividade de monitoria em horários coincidentes com seu plano de matrícula;

IV - realizar pesquisa, coleta de dados, realização de experimentos e quaisquer outras atividades que não guardem relação com as atividades previstas no plano de curso do componente curricular objeto da monitoria.

Art. 27. Os(As) discentes serão desligados(as) do Projeto de Monitoria, por:

I - não cumprimento das atividades programadas;

II - pedido do(a) docente responsável pelo projeto, mediante protocolo e com apresentação de justificativa;

III - pedido do(a) próprio(a) discente, mediante protocolo e com apresentação de justificativa;

IV - cancelamento ou suspensão do projeto.

Art. 28. Os(As) bolsistas vinculados(as) ao programa não poderão ter vínculo empregatício com entidades públicas ou privadas, nem ser beneficiários de outra bolsa, com exceção dos auxílios estudantis previstos na Resolução nº 11/2021-CONSAD/UFPE.

Art. 29. Os procedimentos detalhados para a execução das atividades a serem realizadas pelo(a) docente responsável pelo projeto, orientador(a) e monitor(a) no Sistema de Gestão Acadêmica serão disponibilizados em manuais, acessíveis por meio da página eletrônica da Prograd, devendo ser seguidos conforme as atualizações disponibilizadas.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DO(A) MONITOR(A)

Art. 30. O processo de inscrição e seleção do(a) monitor(a) deve estar previsto no Projeto de Monitoria, considerando os seguintes parâmetros em relação ao candidato:

I - deve possuir vínculo ativo com curso de graduação da UFPE;

II - deve demonstrar conhecimento sobre o conteúdo do componente curricular no qual irá atuar;

III - ter sido aprovado(a) e ter média igual ou maior que 5,0 (cinco) no componente curricular ou equivalente, no qual irá atuar.

§1º A demonstração de conhecimento sobre o conteúdo a que se refere o inciso II poderá incluir:

a) análise de histórico escolar;

- b) entrevista;
- c) prova prática;
- d) prova teórica;
- e) critérios adicionais, aprovados pelos Plenos dos Departamentos, Áreas, Núcleos ou Cursos.

§ 2º A equivalência a que se refere o inciso III deste artigo deve estar registrada no Sistema de Gestão Acadêmica e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 31. A ordem de classificação dos(as) monitores(as) será o critério utilizado para a distribuição das bolsas disponíveis para o projeto de monitoria.

Art. 32. O(A) candidato(a) classificado(a) e não contemplado(a) com bolsa pode ser cadastrado(a) como monitor(a) voluntário(a).

Parágrafo único. O(A) monitor(a) voluntário(a) terá os mesmos direitos e obrigações do(a) monitor(a) bolsista, excetuando-se o recebimento de bolsa de monitoria.

Art. 33. O(A) monitor(a) voluntário(a) terá preferência em caso de substituição do(a) bolsista, observada a sua classificação no processo seletivo referente ao projeto e com base nas avaliações feitas ao longo de sua atuação enquanto voluntário(a).

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS DE MONITORIA

Art. 34. O Programa de Monitoria da UFPE disponibiliza bolsas para os(a) monitores(as) selecionados(as), de acordo com o quantitativo divulgado na página eletrônica da Prograd.

Art. 35. Os Departamentos/Áreas/Núcleos/Cursos deverão adotar, no mínimo, três dos critérios abaixo relacionados para a distribuição das bolsas de monitoria, definidos em Conselho ou Pleno, a depender das suas especificidades:

- a) componentes curriculares obrigatórios;
- b) componentes curriculares com carga horária prática;
- c) componentes que precisem de maior apoio na sua execução, envolvendo novas práticas e experiências pedagógicas;
- d) número/percentual de estudantes por turma e subturma;
- e) turno diurno ou noturno, dentre outros.

Art. 36. Cabe à Coordenação de Monitoria o arquivamento da Ata do Conselho ou Pleno que delimitou os critérios adotados para a alocação das bolsas de monitoria internamente.

Art. 37. Os critérios para alocação de bolsas de monitoria podem ser redefinidos ou ajustados a qualquer momento, desde que o ajuste se antecipe ao processo da distribuição das vagas no Departamento/Área/Núcleo/Curso.

Art. 38. A qualquer tempo, a CPAG/Prograd poderá solicitar aos(às) Coordenadores(as) de Monitoria quais foram os critérios adotados, para fins de prestação de contas à instituição e a outros órgãos.

Art. 39. As bolsas de monitoria podem sofrer remanejamento, redistribuição provisória e redistribuição permanente.

§ 1º O remanejamento consiste no repasse da bolsa de um projeto para outro do mesmo Departamento/Área/Núcleo/Curso.

§ 2º A redistribuição provisória se refere ao repasse da bolsa, apenas no semestre em curso, de um Departamento/Área/Núcleo/Curso para outro Departamento/Área/Núcleo/Curso.

§ 3º A redistribuição permanente é o repasse definitivo e permanente da bolsa de um Departamento/Área/Núcleo/Curso para outro Departamento/Área/Núcleo/Curso.

Art. 40. Nos casos em que a bolsa do projeto esteja ociosa ou sem monitores(as) voluntários(as) aptos(as) a recebê-la, o(a) docente responsável pelo projeto deve informar ao(a) Coordenador(a) de Monitoria para que esta bolsa seja remanejada para outro projeto, pelo(a) Coordenador(a) de Monitoria.

Art. 41. Caso a Plenária dos Cursos, Plenária dos Núcleos, Departamentos ou Áreas não tenha adotado critérios de remanejamento das bolsas, o(a) Coordenador(a) de Monitoria deverá adotar ao menos dois dos seguintes critérios para realizar o remanejamento das bolsas:

I - o projeto não possuir nenhuma bolsa;

II - o projeto que tiver o maior número de voluntários(as);

III - o projeto que dispõe de uma maior quantidade de aulas práticas.

Art. 42. Nos casos em que a bolsa do Departamento/Área/Núcleo/Curso ficar ociosa ou sem monitores(as) voluntários(as) aptos(as) a recebê-la no mesmo Departamento/Área/Núcleo/Curso pelo remanejamento, esta será redistribuída provisoriamente para outro departamento pela CPAG/Prograd.

§ 1º A CPAG/Prograd realizará a redistribuição provisória observando a ordem da distribuição das bolsas já estabelecida na UFPE.

§ 2º Caberá ao(a) Coordenador(a) de Monitoria efetuar a alocação da bolsa redistribuída provisoriamente no projeto seguindo os critérios estabelecidos pelo [art. 41](#).

§ 3º A bolsa redistribuída provisoriamente deverá ser destinada a um(a) monitor(a) voluntário(a) cadastrado(a) desde o início do semestre letivo vigente, que receberá as parcelas retroativamente.

Art. 43. Nos casos em que a bolsa do Departamento/Área/Núcleo/Curso ficar ociosa por dois semestres consecutivos, esta será redistribuída definitivamente para outro Departamento/Área/Núcleo/Curso pela CPAG/Prograd e passará a fazer parte do cômputo de bolsas do departamento de destino, devendo este estar dentro dos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º O Departamento/Área/Núcleo/Curso que tiver a bolsa retirada, por estar inserido na condição a que se refere o caput deste artigo, não poderá recorrer da mesma.

§ 2º O Departamento/Área/Núcleo/Curso inserido na condição a que se refere o caput deste artigo ficará por 2(dois) semestres letivos sem poder concorrer à bolsa remanescente ou redistribuída (provisória ou permanente).

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 44. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria serão executados pela Coordenação de Programas Acadêmicos da Graduação (CPAG/Prograd).

§1º A Prograd, por meio da Coordenação de Programas Acadêmicos da Graduação, poderá convocar o(a) docente responsável pelo projeto de monitoria, bem como outros participantes (monitores(as), orientadores(as)) para participar de atividades de avaliação que envolvam o seu projeto.

§2º Ao final do período de vigência do projeto de monitoria, o(a) docente responsável pelo projeto e cada monitor(a) participante devem preencher o Relatório Final com informações sobre o desenvolvimento do mesmo, conforme formulário disponibilizado no Sistema de Gestão Acadêmica.

§3º Caso o(a) monitor(a) queira se desligar do projeto antes do término de seu período de vigência deverá preencher o Relatório de Desligamento com informações sobre o desenvolvimento do mesmo, conforme formulário disponibilizado no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 45. A não entrega do relatório final resulta na impossibilidade de o(a) docente responsável pelo projeto e do(a) estudante participarem do edital seguinte do Programa de Monitoria.

Art. 46. Enquanto a situação dos relatórios, final e de desligamento, for AGUARDANDO AVALIAÇÃO, o(a) docente responsável pelo projeto poderá devolver o relatório ao(a) discente para que o(a) mesmo(a) execute as correções necessárias e realize o reenvio.

Parágrafo único. Após a avaliação, os relatórios a que se refere o caput deste artigo não poderão ser alterados.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

Art. 47. O Sistema de Gestão Acadêmica disponibiliza aos(às) monitores(as) e docentes vinculados ao projeto, a emissão de declaração ou certificado comprovando seu vínculo com o projeto.

Parágrafo único. A declaração poderá ser emitida durante a execução do projeto, enquanto o certificado somente após a sua conclusão.

Art. 48. Os certificados e declarações emitidos via Sistema de Gestão Acadêmica possuem mecanismo de verificação eletrônica e possuem validade nacional, podendo ter sua autenticidade comprovada por qualquer pessoa ou órgão.

§1º Para que o certificado do(a) monitor(a) possa ser emitido, o Relatório Final deverá ser avaliado pelo(a) docente responsável pelo projeto.

§2º Para que o certificado do(a) docente possa ser emitido, o Relatório Final do projeto deverá ser avaliado pelo(a) Coordenador(a) de Monitoria.

§ 3º A emissão das declarações dos(as) docentes e discentes vinculados ao Projeto de Monitoria fica condicionada ao envio do Relatório Final, avaliado pelo(a) Coordenador(a) de Monitoria e docente responsável pelo projeto, respectivamente, uma vez concluída sua participação.

CAPÍTULO IX

DA CREDITAÇÃO DA MONITORIA

Art. 49. Cabe aos cursos definirem a forma de aproveitamento da monitoria para a integralização curricular.

Parágrafo único. Nos cursos em cujo perfil conste o aproveitamento da monitoria como atividade complementar para a integralização curricular, o(a) Coordenador(a) do Curso será responsável pela creditação no Sistema de Gestão Acadêmica da carga horária normatizada pelo Colegiado do Curso, até o número máximo permitido pelo Programa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Programas Acadêmicos de Graduação, ouvida a Pró-reitoria de graduação.

Art. 51. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA Nª (N-ÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA XX DE XXXXX DE XXXX.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor